

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023

Contrato nº. 005/2023, objetivando a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS pelo critério do menor preço adiante descritos:

ANO FAB.	ANO MOD.	MARCA MODELO	PLACA	CHASSI	VALOR DO PRÊMIO	VALOR DA FRANQUIA REDUZIDA
2016	2016	CITROEN C4L A 2L TEND	NRL8743	8BCNDRFJUGG522712	R\$ 2.031,02	R\$ 2.926,80
2022	2023	TOYOTA YARIS AS XS15	RWD2H55	9BRBC3F36P8200288	R\$ 2.653,69	R\$ 3.200,40
2022	2023	TOYOTA YARIS AS XS15	RWD2H58	9BRBC3F32P8201650	R\$ 2.653,69	R\$ 3.200,40
SUB TOTAL					R\$ 7.338,40	R\$ 9.327,60
TOTAL DO VALOR DO PRÊMIO E DA FRANQUIA REDUZIDA					PRÊMIO – R\$ 7.338,40	FRANQUIA REDUZIDA – R\$ 9.327,60

A serem fornecidos sempre que necessário a Câmara Municipal solicitar através de requisição emitida pela mesma, entre a contratação e pelo período de 12 meses, para prestação de serviço na cobertura de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos C.P. 01205-905 São Paulo SP., representada legalmente neste ato por no mínimo dois dos procuradores adiante qual seja, NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 28.543.390 – SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51; por ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 18.305.552- SSP/SP e CPF nº 115.838.468-83 ou por ANGELO AUGUSTO DE ALMEIRA, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 2.142.418-6- SSP/SP e CPF nº 108.762.208-55. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 008/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 007/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado a presente contratação de empresa para prestação de serviço na cobertura de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos da Câmara Municipal De Aparecida Do Taboado/MS. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em

conformidade com a dispensa de licitação nº 007/2023, Processo 008/2023, que faz parte integrante deste contrato; Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a prestação de serviço na cobertura de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos da câmara municipal de Aparecida do Taboado/MS, quando de sua utilização para o serviço público, no município de Aparecida do Taboado/MS. A CONTRATADA emitiu as apólices em 19/06/2023. A CONTRATANTE rejeitará no todo o serviço que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá efeitos por igual período ao prazo de vigência das apólices de seguro total contratadas/renovadas, com vencimento em 19/06/2024 e assistência de 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total dos prêmios, qual seja, R\$ 7.338,40 (sete mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), o qual refere-se a contratação da cobertura de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva e apresentação da apólice, ficando desde já contratado que o pagamento ocorrerá até 10 dias úteis após da data da liberação e entrega dos documentos supra à Câmara Municipal. Caso as certidões necessárias não estiverem dentro do prazo de validade, deverá ser apresentada junto com a nota, certidões atualizadas, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade em relação a todas as certidões exigidas no curso desta dispensa. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento da apólice pelo servidor Euclides Freitas Queiroz, designado neste ato para tal fim, podendo o mesmo ser substituído pela Câmara Municipal a qualquer tempo, se entender necessário. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos gastos com seguro veicular a ser prestado. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e a CNDT, salvo se a certidão referente ao pagamento imediatamente anterior ainda estiver dentro de validade do pagamento a ser efetuado. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: Os serviços deverão ser executados pela contratada com pessoal técnico apropriado, sem qualquer custo adicional, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do edital e anexos; A contratada obriga-se a prestar os serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato; Serão recusados os serviços imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; Executar os serviços de Seguro Total no prazo que lhe for concedido para tanto,

nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato; Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do processo desta contratação; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução definitiva da Prestação de Serviço; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência desta Prestação de Serviço; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato; Observar todas as exigências de segurança para a execução da Prestação de Serviço; Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução; Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Prestação de Serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelo seguro veicular na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sendo que desde já designa-se o servidor Euclides Freitas Queiroz para tanto, podendo ser o mesmo substituído por outro, se a Câmara Municipal entender necessário; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. O seguro veicular contratado deverá respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição dos serviços, caso não esteja satisfeita com os mesmos. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid 01.01.01 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 01.031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ :2010 –Atividades do Legislativo Municipal El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer o seguro veicular sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a

revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades; No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado -MS, 28 de junho de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ PRESIDENTE – Contratante **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS** NEIDE OLIVEIRA SOUZA e outros Rep. Legal da empresa contratada